

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002004/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053791/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.025269/2012-26
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 28.805.190/0001-33, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO ELIAS DAHER CHEDIER; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da Mitra Diocesana de Petrópolis, o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2012, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2012, reajuste salarial de 10% (DEZ POR CENTO), referente ao INPC correspondente ao período de 01 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, o percentual será acrescido nos salários de julho de 2012.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTOS DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO

A Instituição assegurará o pagamento referente ao 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido, que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Às horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas da seguinte forma:

- A) 50% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) de acréscimo para as 02(DUAS) primeiras horas e,
- B) 100% (CEM POR CENTO) de acréscimo às demais.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas pelos empregados em dias de Domingo, Feriados Municipais, Estaduais e Federais, serão acrescidas de 100% (CEM POR CENTO) em relação às horas normais, desde que não mantenha escala de revezamento com folga semanal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

A Instituição concederá aos empregados o adicional por tempo de serviço na forma de triênio por períodos completos de três anos, no valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) do salário base percebido pelos empregados beneficiados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar, será pago uma gratificação de 'quebra de caixa', a razão de 10% (dez por cento) do salário mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados que trabalham acima de 06 (seis) horas diárias, a concessão de ticket ou vale alimentação, no valor facial de R\$ 13,00 (treze reais), em número de dias trabalhados, sem ônus para os empregados, exceto aquelas instituições que fornecem alimentação.

Parágrafo Único: o auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321/1976 c/c OJ nº 133 da SDI-I do TST, Decreto Regulamentador 5/1991 e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, desde que a instituição desconte o percentual de 06% (seis por cento), ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser somente e tão somente, sobre os dias trabalhados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

A Instituição fornecerá creche, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88, aos empregados ou empregadas que possuam filhos com idade de 0(zero) a 5 (cinco) anos, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, conforme Portaria Ministerial 3296/86.

Parágrafo Único: O reembolso creche no valor referido no *caput* da cláusula, não será concedido as (os) empregadas (os), que já possuem creche para seus filhos oferecida pela Instituição, no próprio local de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Instituição continuarão segurados, após o envio por parte do Empregador ao SINDFILANTRÓPICAS, das seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	13.000,00	6.500,00
Morte acidental	26.000,00	13.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	13.000,00	6.500,00
Invalidez permanente, total por doença	13.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21anos ou até 24 anos, comprovadamente na condição de estudante universitário	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 6,00 (seis reais) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - Por determinação exclusiva da seguradora, os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades devidas no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - Dos R\$ 6,00 (seis reais) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o valor integral, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário *in natura* dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá

proceder ao pagamento dos R\$ 6,00 (seis reais) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefones (21) 2516-2783 2233-0826 2233-0837 ou email: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433, (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais, expedido pela MET LIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - A Instituição que já mantenha a Apólice de Seguro de Vida em Grupo a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A Instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição homologará, preferencialmente, as rescisões contratuais no Sindicato. Quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados, a Instituição apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Único - as rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior 01(UM) ano de trabalho, serão realizadas com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros 30(trinta) dias conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os 30 (trinta) seguintes serão indenizados, desde que os mesmos tenham prestado 02 (DOIS) ano de serviço ao mesmo empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22/01/1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45(quarenta e cinco) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(QUINZE) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado que esteja para adquirir qualquer tipo de Benefício, desde que falem 06(SEIS) meses para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02(DOIS) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA RAIS

A Instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, desde que as horas suplementares não sejam superiores a 02 (duas) horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas por dia.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo acima, o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, na base de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Às horas extras trabalhadas de forma habitual descaracterizam o acordo de compensação de jornada. Sendo assim, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme Súmula nº 85 e OJ nº 220 da SBDI-1.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas e meia mensal. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas e meia, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-05 (CINCO) dias;

B) casamento - 05 (CINCO) dias consecutivos;

C) Nascimento de filho (a) - 05 (CINCO) dias consecutivos

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos (as) empregados (as) que deixarem de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos, menores de 14 anos ou inválidos, comprovados nos termos da legislação, o abono de falta de 01(um) dia por semestre, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição: (Revisada c/alteração)

Parágrafo Primeiro: Nesta jornada especial esta inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo de 1(uma) hora para refeição.

Parágrafo Segundo: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

Parágrafo Terceiro: Garantia de mais 01 (UMA) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias e, se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes por ano, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, desde que seja obrigatoriamente exigido pela Instituição, o uso dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas pelos seus empregados, para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente, assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantropicas.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que seus filhos completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do mesmo, a critério da autoridade de saúde competente de Instituições ou Órgão de Saúde, contendo nele a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado dos Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido, que a Instituição descontará, em folha de pagamento, o Imposto Sindical (Contribuição Sindical) de todos os empregados, devendo a instituição remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, o comprovante de recolhimento da Contribuição devidamente descontada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **em duas vezes**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, a favor do Sindicato dos Empregados, **sendo o desconto da 1ª parcela nos salários de agosto/2012, e a 2ª parcela no salário de setembro/2012**, de na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura do mesmo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativa e econômica previstas no Acordo Coletivo a teor da Lei

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A Instituição manterá o convênio com a Farmácia Saúde, a fim de atenderem os seus funcionários na aquisição de medicamentos. A responsabilidade pelo pagamento destas despesas é de caráter exclusivo do trabalhador, sendo certo que no referido convênio constará que o empregado somente poderá adquirir medicamentos, por mês, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do seu salário

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

PAULO ELIAS DAHER CHEDIER

Administrador

MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .